UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 076, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o regulamento geral dos laboratórios do Departamento de Engenharia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – DEA/CCAE/Ufes.

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO a aprovação da Câmara Departamental, em reunião realizada no dia 1º de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O Departamento de Engenharia de Alimentos – DEA possui os seguintes laboratórios:

I - Laboratório de Tecnologia de Alimentos – LTA;

II - Laboratório de Análise Sensorial de Alimentos;

III - Laboratório de Química de Alimentos;

IV - Laboratório de Microbiologia de Alimentos, com uma Unidade de Esterilização em anexo;

V - Laboratório de Operações Unitárias; e

VI - Laboratório de Projetos Agroindustriais.

Art. 2º O Departamento de Engenharia de Alimentos possui uma Planta de Processamento de Alimentos, localizada na Área Experimental da Ufes, em Rive, Alegre/ES, com as seguintes unidades:

I - Unidade de Processamento de Produtos Panificados, Massas e Amidos;

II - Unidade de Processamento de Carnes;

III - Unidade de Processamento de Bebidas;

IV - Unidade de Processamento de Vegetais;

V - Unidade de Processamento de Leite e Derivados;

VI - Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos;

VII - Setor de Utilidades Industriais;

VIII - Setor de Microbiologia de Alimentos; e

IX - Setor de Armazenamento.

Art. 3º Cada laboratório do Departamento de Engenharia de Alimentos e unidade da Planta de Processamento de Alimentos poderá ter normas de uso específicas, como instruções normativas, para resguardar a segurança dos que nele exercerem atividades, sejam docentes, técnicos ou discentes.

§ 1º As normas de uso serão comunicadas aos usuários com clareza, especialmente, no início de cada período letivo.

§ 2º As regras básicas de segurança serão afixadas, no laboratório, em local de fácil visibilidade, preferencialmente na entrada, devendo-se utilizar de fontes que facilitem a leitura, em tamanho e tipo, bem como símbolos normatizados.

§ 3º Incentiva-se que sejam produzidos vídeos e documentos tutoriais e sejam ministrados cursos de instrução sobre as situações de risco do laboratório, sobre procedimentos de uso de equipamentos e sobre as condutas a serem adotadas para adequada utilização do laboratório.

§ 4º As normas devem ser apontadas nos planos de ensino das disciplinas que utilizam o laboratório e, antes de cada atividade prática, devem ser recordados os aspectos de segurança envolvidos.

§ 5º Os alunos deverão ser instruídos quanto aos equipamentos de proteção individual que devem providenciar como, por exemplo, jalecos, calçados fechados e vestuário adequado.

Art. 4º Cada laboratório ou unidade da Planta de Processamento de Alimentos terá pelo menos um coordenador docente do DEA.

Art. 5º Define-se como usuário todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios e unidades equivalentes do DEA com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º São potenciais usuários dos laboratórios do DEA:

I - servidores técnicos e docentes da Ufes;

II - discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados na Ufes;

III - técnicos, docentes, pesquisadores e discentes de outras instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC; e

IV - pesquisadores de instituições públicas.

Parágrafo único. Os discentes poderão fazer uso do laboratório no desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, após devida autorização por meio de formulário próprio ou sob orientação e supervisão de docentes e técnicos de laboratório.

Art. 7º São atribuições do coordenador de laboratório:

I - planejar, administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos e finalidades do laboratório;

II - zelar pelo patrimônio, garantindo a organização, o controle e a saída de materiais de consumo e permanente no laboratório que coordena;

III - monitorar e garantir a limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;

IV - planejar a aquisição de materiais e serviços com vistas ao funcionamento do laboratório, incluindo Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os usuários;

V - solicitar aos setores competentes medidas com vistas à manutenção e reformas dos equipamentos, bem como das áreas físicas do laboratório;

VI - julgar assuntos de ordem técnica relativos ao laboratório;

VII - gerenciar o laboratório conjuntamente com os técnicos;

VIII - supervisionar e orientar os estagiários e monitores do laboratório;

IX - viabilizar cursos básicos de segurança e boas práticas laboratoriais para os usuários;

X - providenciar vídeos sobre as situações de risco do laboratório;

XI - providenciar a elaboração de vídeos e documentos tutoriais sobre procedimentos de uso de equipamentos e sobre as condutas a serem adotadas para adequada utilização do laboratório;

XII - representar o laboratório quando necessário;

XIII - indicar substituto eventual para seus impedimentos;

XIV - mediar conflitos entre os usuários que atuam no laboratório;

XV - zelar pela ordem, eficiência, presteza e disciplina das atividades desenvolvidas;

XVI - elaborar e sempre atualizar as normas de segurança e boas práticas e o termo de compromisso do laboratório;

XVII - autorizar novos usuários por meio de formulário;

XVIII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos desta resolução e das normas específicas do laboratório que coordena; e

XIX - realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 8º São atribuições dos técnicos:

I - assessorar docentes e discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - preparar reagentes e outros materiais utilizados em experimentos de aulas;

III - proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;

IV - fazer coleta de amostras e dados em laboratórios;

V - proceder à análise de materiais em geral, utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para identificar qualitativo e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita;

VI - proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;

VII - proceder o controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios;

VIII - responsabilizar-se, conjuntamente com os docentes, pelo almoxarifado dos laboratórios;

IX - gerenciar o laboratório conjuntamente com o coordenador do laboratório;

X - fazer o gerenciamento de resíduos gerados nos laboratórios em concordância com as instruções fornecidas pela Ufes;

XI - solicitar aos setores competentes medidas com vistas à manutenção e reformas dos equipamentos, bem como das áreas físicas do laboratório;

XII - cumprir e fazer cumprir todas as normas e práticas de segurança aplicáveis aos laboratórios;

XIII - utilizar o EPI de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os demais usuários também o façam;

XIV - agendar e controlar o uso do laboratório e seus equipamentos, otimizando sempre que possível o uso dos recursos;

XV - solicitar junto à unidade responsável os materiais de consumo e equipamentos necessários para o funcionamento do laboratório, incluindo EPI's para os usuários;

XVI - relatar de forma imediata ao coordenador todos os acidentes ou incidentes ocorridos no laboratório;

XVII - auxiliar o coordenador na execução de cursos básicos de segurança e boas práticas laboratoriais para os usuários; e

XVIII - auxiliar o coordenador na elaboração de vídeos e documentos sobre as situações de risco do laboratório, sobre procedimentos de uso de equipamentos e sobre as condutas a serem adotadas para adequada utilização do laboratório.

Art. 9º São atribuições dos docentes e orientadores usuários dos laboratórios:

I - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no laboratório por seus alunos;

II - utilizar e exigir dos estudantes o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, atendendo as normas de segurança adotadas pela Ufes;

III - responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no laboratório; e

IV - o docente orientador antes do início da parte experimental dos projetos de pesquisa e extensão deverá:

a) alertar os alunos quanto aos cuidados de segurança necessários para execução dos experimentos;

b) realizar ou providenciar um treinamento prévio com o(s) aluno(s) para orientação dos procedimentos a serem realizados;

c) exigir do aluno o uso dos EPIs e o respeito às normas dos laboratórios.

Art. 10. São obrigações do discente usuário do laboratório:

I - conhecer e respeitar as normas gerais dos laboratórios do Departamento de Engenharia de Alimentos e as normas específicas do laboratório que irá utilizar;

II - conhecer e respeitar as normas de segurança dos laboratórios e a Ficha com Dados de Segurança – FDS dos reagentes que irá trabalhar;

III - zelar pelo patrimônio do laboratório;

IV - fazer uso adequado dos equipamentos e materiais do laboratório;

V - utilizar os materiais de consumo de forma eficiente, evitando desperdícios;

VI - solicitar orientação do técnico e do professor orientador toda vez que for usar equipamentos ou preparar reagentes pela primeira vez ou sempre que não souber como utilizar equipamentos e preparar e manipular reagentes;

VII - ater-se ao espaço designado a realização das atividades, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

VIII - não remover os equipamentos, vidrarias e utensílios do laboratório sem a autorização do técnico ou coordenador do laboratório;

IX - não alterar a disposição dos equipamentos nas bancadas sem a autorização do técnico ou coordenador do laboratório;

X - não alterar a configuração e a calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao técnico e ao coordenador do laboratório;

XI - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e coletiva – EPC's, atendendo as normas de segurança adotadas pela Ufes;

XII - usar jaleco, calça ou saia comprida e sapato fechado;

XIII - utilizar a capela de exaustão sempre que for manipular reagentes que liberam gases ou vapores tóxicos;

XIV - comunicar imediatamente ao técnico de laboratório, ao orientador e ao coordenador do laboratório qualquer anormalidade, mau uso, incidente ou acidente ocorrido durante a utilização de equipamentos, vidrarias e reagentes, para registro em livro específico;

XV - comunicar imediatamente ao técnico de laboratório e ao coordenador do laboratório o descumprimento das normas por parte de outros usuários;

XVI - comunicar ao técnico sempre que um frasco de reagente for finalizado, para que seja dado baixa no estoque;

XVII - realizar o agendamento prévio dos equipamentos, informando o equipamento, data e horário de uso e usuário. A agenda de cada laboratório fica disponível para usuários autorizados e servidores, portanto, informar aos técnicos somente quando o seu uso precisar restringir o uso de demais usuários. Informar previamente o cancelamento do agendamento aos técnicos;

XVIII - assinar o Controle de Frequência e preencher os demais formulários quando necessário;

XIX - responsabilizar-se pela limpeza e organização do ambiente de trabalho, dos equipamentos, utensílios e vidrarias utilizadas;

XX - participar dos mutirões de limpeza e organização do laboratório que estiver usando;

XXI - participar dos cursos de capacitação sobre boas práticas de uso do laboratório;

XXII - responsabilizar-se pela organização e condução dos experimentos;

XXIII - não permitir o acesso ao laboratório de pessoas não autorizadas;

XXIV - não repassar a terceiros chaves ou senhas, ou permitir a reprodução de chaves;

XXV - não utilizar o laboratório quando estiver ocorrendo aulas práticas;

XXVI - não consumir alimentos e bebidas sem autorização, não fumar e não manipular cosméticos dentro das dependências do laboratório;

XXVII - providenciar e entregar o nada consta; e

XXVIII - não realizar atividades que não condizem com o ambiente de laboratório.

Art. 11. Os usuários discentes deverão solicitar ao técnico, com antecedência de pelo menos 24h, os reagentes do almoxarifado que irão precisar, informando o tipo de reagente, a quantidade a ser utilizada e a análise a ser feita.

Art. 12. É proibido ao usuário discente manipular reagentes no Laboratório de Análise Sensorial, no Laboratório de Tecnologia de Alimentos e nas unidades de Processamento da Planta de Processamento de Alimentos.

Art. 13. A manipulação de reagentes e materiais de alto risco deve ser realizada pelos discentes somente sob supervisão do orientador ou técnico, até que o discente tenha adquirido prática para realizar a manipulação com segurança.

Art. 14. A respeito da capacitação dos usuários discentes, delibera-se o seguinte:

I - pelo menos no início de cada semestre uma apresentação sobre as normas dos laboratórios será disponibilizada; e

II - os usuários são obrigados a participar de treinamentos periódicos. Estes serão agendados com antecedência para grupos específicos, definidos pelos técnicos, com o objetivo de aprimorar as práticas laboratoriais. Qualquer ausência deve ser justificada.

Art. 15. Ao término das atividades nos laboratórios, o aluno deverá atender e preencher a Declaração de Nada Consta (Anexo I), providenciar as assinaturas necessárias e apresentar como pré-requisito obrigatório para solicitação de sua certificação, como: atividade de extensão, Iniciação Científica – IC, Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, pós-graduação e afins.

Art. 16. Cabe a qualquer usuário o conhecimento das normas gerais e específicas dos laboratórios do Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 17. Em caso de descumprimento das normas, o discente poderá ter a sua autorização de acesso ao laboratório suspensa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de 18 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
TARCISIO LIMA FILHO
Data: 18/09/2024 14:12:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TARCÍSIO LIMA FILHO

Presidente da Câmara Departamental de Engenharia de Alimentos/CCAE/UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 076 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA

Laboratórios do Departamento de Engenharia de Alimentos/CCAE/Ufes

Nome:_____

Curso/Programa de pós-graduação: _____

Orientador:_____

Laboratório(s) utilizado(s) _____

Obrigações:

- Destinar adequadamente todos os materiais e resíduos gerados pela pesquisa;
- Consultar os técnicos para saber o destino das soluções que ainda estiverem na validade;
- Repor reagentes utilizados em pesquisa de pós graduação (quando for o caso);
- Higienizar qualquer equipamento/vidraria utilizados;
- Devolver a(s) chave(s) do(s) laboratório(s) (quando for o caso);
- Identificar amostras que irão permanecer com nome e data para o descarte;

Os técnicos comunicam que a situação do usuário supracitado, junto ao uso dos laboratórios do DEA, é regular, não tendo pendências.

_____, _____ de _____ de 20____

(Local e data)

Assinatura dos responsáveis:

_____

Técnico responsável

(Laboratório de Análise Sensorial de Alimentos e Laboratório de Química de Alimentos;)

_____

Técnico responsável

(Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Laboratório de Operações Unitárias)

_____

Técnico responsável

(Laboratório de Tecnologia de Alimentos)

_____

Técnico responsável

(Planta de Processamento de Alimentos)

_____

Orientador